



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 094/2008
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES**, requerida pelo **FIBRARTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÁRMORES SINTÉTICO LTDA – CNPJ: 09.022.224/0001-79**, objeto do processo n.º 391.001.096/2008.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁRMORES está licenciada para **RODOVIA DF-290 KM 1,2 LOTE 30, CHÁCARA SANTA MARIA - RA XIII – SANTA MARIA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

- 1) Colocar placa na entrada da propriedade, informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da Licença Ambiental recebida;
- 2) Esta Licença não autoriza a operação do empreendimento no local;
- 3) Destinar adequadamente os resíduos de construção civil gerados durante a implantação do empreendimento;
- 4) Quando requerer a Licença de operação, apresentar requerimento padrão deste instituto acompanhado de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação, juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de análise processual conforme o decreto nº 17.805/96;
- 5) O empreendedor ou seu responsável legal será responsabilidade civil e penalmente por qualquer dano que comprovadamente venha a provocar ao meio ambiente;
- 6) Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 7) Toda e qualquer alteração do empreendimento deveser solicitada/requerida junto ao IBRAM.

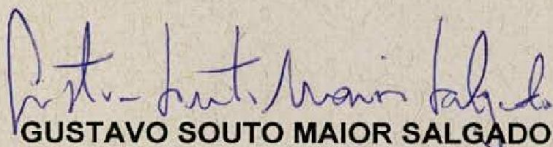
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 094/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 13 de Janeiro de 2009.



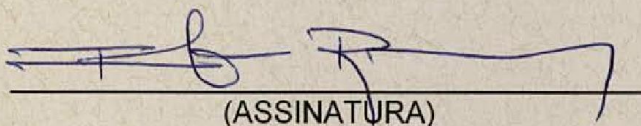
GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM
Presidente

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 094/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 13 de Janeiro de 2009.


(ASSINATURA)

ERLAN RAMOS

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)